

## **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**

### **MODIFICA A LEI Nº 7078, DE 01 OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XIV do artigo 3º, da Lei nº 7078, de 01 de outubro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

*XIV- propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios, Entes e instituições no interesse do trabalho desenvolvido pelo PROCON para a defesa e educação do consumidor.*

(...)"

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 14, da Lei nº 7078, de 01 de outubro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

(...)

*§2º. O FMPDC constitui-se em Unidade Orçamentária, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, vinculado a Procuradoria-Geral do Município – PGM.”*

**Art. 3º** O inciso IV do artigo 14, da Lei nº 7078, de 01 de outubro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

(...)

*IV- no custeio da modernização administrativa e física da Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do consumidor – PROCON, podendo ser adquiridos material de consumo, serviços, bens móveis e imóveis necessários para este fim;*

(...)"

**Art. 4º** Acrescenta o inciso XI, no artigo 14, da Lei nº 7078, de 01 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

(...)

*XI- no custeio com locação de imóvel destinado a abrigar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando melhorias quanto suas demandas e sua atuação junto ao consumidor.*

(...)"

**Art. 5º** O parágrafo 3º do artigo 17, da Lei nº 7078, de 01 de outubro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

(...)

*§ 3º. 30% (trinta por cento) do saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, sendo o restante repassado ao Tesouro Municipal na forma da lei."*

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 14 de agosto de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**